CONVÊNIO Nº 1402/2009

1

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o(a) BOTUCATU PREFEITURA/SP, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(ua) SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº 27, de 06.02.2003, portador(a) do RG nº 1905774, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e o(a) BOTUCATU PREFEITURA/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, PEDRO TORRES,, neste ato representado por seu(ua) PREFEITO situado no(a) PRACA MUNICIPAL, JOAO CURY NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nos 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 11.897, de 30.12.2008; 11.768, de 15.08.2008; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nos 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.658209/2009-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "compra de equipamentos para as unidades de saúde: USF Rubião Júnior Rua Vicente Pimentel, CNES:3004406;USF Jd Aeroporto Rua UM nº 60 Jd. Aeroporto CNES:3003329;UBS Vila Jardim Rua Antônio de Barros, 723 Vila Jardim CNES:2046547;UBS Cohab I Rua José Mauricio de Oliveira, 345 Cohab I CNES:2028719;USF Pq Marajoara Rua Jorge Venâncio, 116 Pq Marajoara CNES:3004392; Rua dos **UBS** São Lúcio USF Sta Eliza Av Rubens Rubio Rosa, 1168 Jd Sta Eliza CNES:2028867 CNES:3003310;UBS Jd Crisitna Rua José Miguel Salomão, s/n CNES:2064618; Policlinica CSI Rua Cap. José Paes de Almeida, 213 Boa Vista CNES:2046296;USF Jd Peabiru Rua Afonso Policlínica CECAP Pça Carlos Cesar s/n Cecap Fernandes Martins, 406 CNES:3956156; USF Jd Iolanda Av. Lourenço Castanho 2114 Jd Iolanda CNES:3003299; CNES:2057573; USF Vitoriana Rua Conde Serra Negra, 480 Distrito de Vitoriana CNES:3004414; **USF** Cesar Neto Rua Firmino Pontes Ribeiro s/n Anhumas CNES:3004384;CSE Rua Gaspar Ricardo Junior, 181 Vila dos Lavradores CNES:2076322; UVF Rua Joao Goatardi, 392 Vila Ferroviária CNES:2090252;", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Notificar da celebração do Convênio e da transferência dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, quando em relação a Municípios e à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa quando em relação a Estados e Distrito Federal, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

un h

- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005 nas aquisições de bens e serviços comuns;
 - 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, incluídos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
 - 2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
 - 2.9.2.5 Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008 e disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termo do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008; e
 - 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do CONCEDENTE, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;

My

- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
- 2.14 Restituir ao CONCEDENTE o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como da celebração ao Conselho de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127/08, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o

My

CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação; e

2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 163.043,48 (cento e sessenta e três mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apropriados ao exercicio de 2009, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.897, de 30.12.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho Natureza de Despesas Fonte de Recursos Nota de Empenho/Ano 0151000000 901483/2009

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 13.043,48 (treze mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 11.768, de 15.08.2008.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subseqüentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, comprovado por juntada da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua firmatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta de forma automática pelo CONCEDENTE, observada a opção de Banco e Agência por parte do CONVENENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro — A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação a instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao CONCEDENTE e em agências localizadas na sede do CONVENENTE. Caso inexistente, caberá a opção recair instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao CONCEDENTE e em agência situada em localidade mais próxima da sede do CONVENENTE, situação a ser comprovada e autorizada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas

My

com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pelo **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula farse-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do CONCEDENTE, condicionado ao atendimento por parte do CONVENENTE ao disposto nos parágrafos 1°, 2° e 3° da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subseqüentes, e caso não venha a regularizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União e adoção dos procedimentos à cobrança, somente instaurando-se Tomada de Contas Especial se identificado o envolvimento de agente público (Súmula 187 do TCU).

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela, o CONVENENTE deverá:

- a) manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
 - d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na **Cláusula Primeira**, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao CONVENENTE, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original, apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, pelo CONCEDENTE, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) projeto básico/termo de referência na forma prevista no inciso IX, do art. 6°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;
- b) licença ambiental prévia, que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Convenente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência dispondo das especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos e o prazo de execução, do objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, ensejará a extinção do convênio, caso já assinado.

Parágrafo Quarto – A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, como instrumento prévio à contratação, ao que e não ocorrendo, a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O CONVENENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) taxa de administração, gerência ou similar;
- f) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda eu em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho; e
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Trabalho conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao CONVENENTE propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Terceiro – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto — Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir de sua assinatura até 31/12/2010.

Parágrafo Primeiro — Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, ao que tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições do artigo 51 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, atentando, especificamente, o que se segue:

- a) o CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;

ug !

- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União

Parágrafo Único - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONCEDENTE e do CONVENENTE e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

my M

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, na forma do disposto no inciso II, item 2.10 e subitens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observada ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo — Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do CONVENENTE, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observada disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
- Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
- Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008 e disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termo do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008; e
- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

my h

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que se dispõe no Parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro − Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face ao que dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

de

3 1 DEZ 2009 de 2009.

MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE

Luiz Fernando Beskow

Secretério-Executivo/MS

Substituto

Testemunhas

Nother ARIOS COURS CUZINO

CPF:

090 053 451-12

JOAO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DO(A)BOTUCATU

PREFEITURA - SP

Nome: DIONISIA HELENA RABELO CPF: 059. 979. 332 - 53 188

Espécie: CONVÊNIO N° 710554/2009. N° Processo: 25000.652398/2009-31. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: PREF MUN SAO VALENTIM/RS, CNPJ: 87.613.378/0001-49. Ob-PREF MUN SAO VALENTIM/RS, CNPJ: 87.613.378/0001-49. Objeto: Aquisição de um veiculo e materiais permanentes. Valor Total: R\$ 104.000.00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.000.00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercicio em curso: R\$ 100.000,00. Este Convénio só terá eficio após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados no paragrafos 1°, 2° e 3° da Claisula Quinta. Vigência. 31/12/2009 a 31/12/2010 Data de assinatura. 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F. nº 059.857.811-00. Convenente: ANTONIO JOSE ZANANDREA, C.P.F. nº 150.345.000-78.

Especie: CONVÉNIO Nº 723463/2009. Nº Processo: 25000,664700/2009-02. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: PREF MUN SETE BARRAS/SP, CNPJ: 46.587.275/0001-74. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Valor Total: R\$ 102.719.68. Valor as contraparatida: R\$ 2.719.68. Valor as transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos ½°, 2° e 3° da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: nº, 059.857.811-00, Convenente: WILSON SEGALLA, CPF: nº, 723.205.758-04. 723463/2009. CONVÊNIO

WILSON SEGALLA, CPF: nº. 723.205.758-04.

Espécie: CONVÉNIO № 715357/2009. № Processo: 25000.668079/2009-48. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SOCIEDADE MEDICA ASSISTENCIAL DE IGUA/BA, CNPJ: 13.885.154/0001-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DESTA UNIDADE HOSPITALAR. Valor Total: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida. R\$ 3.000,00. Valor a ser transférido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 150.000,00. Este Convénio só terá efeito apos atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusital Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F. nº. 959.857.811-00. Convenente: PAULO GEORGE DA SILVA MOURA, CPF: nº. 444.827.105-63.

Espécie: CONVÊNIO Nº 715369/2009, Nº Processo: 25000 655674/2009-13. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Umidade Gestora: 257001, Gestão: 90001. Convenente: AS-SOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCEÍBA, CNPI-15.178.551/0001-17. Objeto: ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DE SAUVADOR, REGIÃO METROPOLITAÑA, E OUTRAS CIDADES DO INTERIOR DA BAHIA.. Valor Total: R\$ 100.000.00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercicio em cutro: R\$ 100.000.00. Este Convénio só terá efeto após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos "I". 2º e 3º da Clausula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: nº, 059.837.811-00. Convenente: NADSON MARIO BRITO SOUZA, CPF: nº, 180.928.705-78.

Espécie: CÓNVÉNIO Nº 709195/2009. Nº Processo: 25000.651942/2009-28. Convenentes Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: GO-VERNO DO ESTADO DO CEARA/CE, CNPJ: 07.954.480/0001-79 VERNO DO ESTADO DO CEARA/CE, CNPJ: 07.954.480/0001-79. Objeto: Agilizar, qualificar e melhorar o atendimento no âmbito de Saûde no Estado do Ceará., Valor Total: R\$ 6.250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.250.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em cuso: R\$ 5.000.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: nº, 059.857.811-00, Convenente: CID FERREIRA GOMES, CPF: nº, 209.120.133-20.

Especie: CONVÉNIO N° 723919/2009, N° Processo: 25000.662132/2009-05. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: AS-SOC GRUPO DE APOIO AS MULHERES ATINGIDAS PELA HANSENIASE/DF, CNPJ: 08,950.084/0001-36. Objeto: Realizar capacitação, treinamento e promover eventos destinados a pacientes, expacientes de hanseniase, familiares e rede apoio social. Valor Total R\$ 127.102,20. Valor da Contrapartida: R\$ 10.168,18. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 124.610,00. Este Convénio sò terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1, 2° e 3º da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F. n° 059.857.811-00, Convenente: MARLY DE FATIMA BARBOSA DE 059.857.811-00, Convenente: MARLY DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO, CPF: nº 116.758.531-34

Espécie: CONVÉNIO N° 709214/2009. N° Processo: 25000,650551/2009-96. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE. Unidade Gestora: 257001, Gestão: 000001. Convenente: PREF MUN IUNA/ES, CNPJ: 27.167.394/0001-23. Objeto: Aquissição de Equipamento Médico-Hospitalar. Valor Total: R\$ 102.500,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Este Convênio so terá efeito apos atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1°, 2° e 3° da Cláusula Quinta, Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZOLI, C.P.F: n°, 059.857.811-00. Convenente: JOSE RAMOS FURTADO, CPF: n°, 618.449.857-68.

Espécie: CONVÉNIO Nº 728530/2009. Nº Processo: 25000.668163/2009-61. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente FUNDACAO DE APOIO AO HOSP UNIV CASSIANO A MORAES/ES, CNPJ: 03.323.503/0001-96. Objeto: Capacitação técnica de profissionais de laboratório com vistas à melhoria do diagnóstico da tuberculose no Brasil e estudo sobre a ocorrência e características da tuberculose no Brasil e estudo sobre a ocorrência e características asociadas ao abandono primário da tuberculose. Valor Total: RS 543.354,00. Valor da Contrapartida: R\$ 10.654,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 523.700,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos pargarãos 19. 2º e 3º da Clausula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F. nº 099.857.811-00, Convenente: LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR, CPF: nº 742.983.807-34.

JUNIOR, CPF: nº. 742.983.807-34.

Espécie: CONVÉNIO Nº 709674/2009. Nº Processo: 25000.651444/2009-85. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: CA-SA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SÃO PAULO/MG, CNPJ: 22.7804.98/0001-95. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para ampliação da capacidade assistencial da instituição, bem como, adequação da infraestrutura de retaguarda para atendimento e suporte da demanda a ser acrescida pela implementação de novos serviços assistenciais. Valor Total: R\$ 400.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercicio em curso: R\$ 400.000,00. Este Convênio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discrimimados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZOLI, C.P.F. nº, 805.887.811-00. Convenente: PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER, CPF: nº, 858.082.376-53.

ANDRADE CAVALHER, CPF: n°. SS8.082.7/6-53.

Espécie: CONVÊNIO N° 710350/2009. N° Processo: 25000.652544/2009-29. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SANTA CASA DOS ARCOS/MG, CNPJ: 16.968.547/0001-15. Objeto: Equipar e modernizar o hospital. Valor Total: R\$ 200.000.00. Valor a set transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000.00. Este Convênio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1°. 2° e 3° da Cláusula Quinta. Vigência 1/1/2/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009 Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZOLI, C.P.F. n° 059.857.811-00. Convenente: JOSE MARIA ALVES, CPF: n° 174.579.716-53.

VES, CPF: nº. 174.579.716-53.

Espécie: CONVÉNIO Nº 716307/2009. Nº Processo: 25000.655449/2009-87. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: EUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBAFAP/PB. CNPJ. 08. 841.421/0001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ES-PECIALIZADA EM SAÚDE.. Valor Total: R\$ 500.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 500.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 19. 2º e 3º da Cláusula Quinta Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009 Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: nº. 059.857.811-00, Convenente: MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO, CFF: nº. 181.956.524-68.

Espécie: CONVÉNIO N° 709756/2009. N° Processo: 25000.65020/2009-74. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA/PE, CNP1: 10.667/814/0001-38. Objeto: Estruturação de unidades de atenção especializada em saudica quisição de equipamento médico - hospitalar para atendimento em ofalmologia. Valor Total: R\$ 150.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 150.000,00. Este Convênio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos paragrafos 1°, 2° c 3° de Clausula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: n° 059/857/811-00. Convenente: LIANA MARIA VEIRA DE OLIVEIRA VENTURA, CPF: CONVÊNIO Nº 709756/2009 venente: LIANA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA VENTURA, CPF nº. 198.298.764-20.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA. Valor Total: R\$ 100.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercicio em curso: R\$ 100.000,00. Este Convênio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Clâusia Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura. 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: nº. 059.857.811-00, Convenente: SA-LEM CHAMMA, CPF: nº. 002.610.259-53.

LEM CHAMMA, CPF: nº, 002.610.259-53.

Espécie: CONVÉNIO Nº 711073/2009. Nº Processo: 25000.650495/2009-90. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: PREF MUN SILVA JARDIM/RJ. CNPJ: 28.741.0980001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - R. Valor Tonai; R\$ 309.000,00. Valor da Contrapartida; R\$ 9.000.00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta Vigência 1/1/2/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.PF: nº, 059.857.811-00, Convenente: MARCOS ALEXANDRE PAULO, CPF: nº, 951.795.937-00.

Espécie: CONVÉNIO Nº 718310/2009. Nº Processo: 25000,669040/2009-48. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 000001. Convenente: PREF MUN MORRO REDONDO/RS, CNPJ: 91.558.650/0001-02. Objeto: O Convénio visa aquisição de equipamente e material permanente para Unidade Básica de Saude Arthur Neubert, CNES nº 2818469. Valor Total: R\$ 102.300,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2300,00. Valor as er transferido on descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009 signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F. nº, 059.857.811-00, Convenente: RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, CPF: nº, 499.935.260-53. CONVÊNIO Nº 718310/2009.

Espécie: CONVÉNIO N° 718405/2009. N° Processo: 25000.658316/2009-62. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: PREF MUN TARUMÁNSP, CNPJ: 64.614.449/0001-22. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente. Valor Total: \$102.100,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.100,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercicio em curso: \$8 0,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 100.000,00. Este Convénio só terá efeito após atendido pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE os documentos discriminados nos parágrafos 1°, 2° e 3° da Cláusula Quinta. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009, signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, C.P.F: n°. 059.857.811-00, Convenente: SIRLEIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF: n°. 164.579.638-89.



Ministério da Saúde Secretaria Executiva Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar 70.058-901 Brasília-DF (www.fns.saude.gov.br)

Oficio nº 002156/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 02 de março de 2011.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Joao Cury Neto Prefeito Municipal do(a) Pref Mun Botucatu Praça Pedro Torres, 100 - Centro Botucatu/SP CEP: 18600011

Assunto: Convênio nº 01402/2009

Senhor(a) Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 01402/2009, referente à proposta nº 91843/2009 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Respeitosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior

Diretor-Executivo